



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 406/2.019.

Em 7 de agosto de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 97/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 476/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 97/2019- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 195

AUTÓGRAFO Nº 476/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 97/2019, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O art. 2º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, que "Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, Institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, Cria o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado COMAD), órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo, paritário, orientador da política pública sobre álcool e outras drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social."

ART. 2º. O inciso VII do art. 4º da Lei nº 6.571/2018, para a vigorar coma seguinte redação:

"ART. 4º. São atribuições do COMAD:

I. Sistematizar e instituir a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;

II. Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

III. Atuar como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 196

V. Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;

VI. Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;

VII. Identificar, inscrever, orientar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VIII. Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de Birigüi;

IX. Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e Coordenadoria Estadual sobre Drogas (COED) informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

X. Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

XI. Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas de interesse desta lei; e

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno."

ART. 3º. O art. 5º da Lei nº 6.571/2018, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º. Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e orientação."

ART. 4º. A alínea "b" do inciso I, as alíneas do inciso II e o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 6.571/2018, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 6º. . . .

I. Poder Público:

.....
b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro da saúde mental e um da atenção primária;
.....

II. Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos, sendo 01 (um) de cada segmento;

b) 01 (um) representante das Instituições Religiosas;

c) 02 (dois) representante de Grupos de Apoio;

d) 02 (dois) representantes de Clube de Serviços;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº **197**

e) 01 (um) representante dos usuários das Entidades que atuam no âmbito da política sobre drogas prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos;

f) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil que atuam no atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

.....

§ 4º. Os membros referidos no art. 6º perderão o mandato quando ocorrer renúncia expressa ou ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho."

ART. 5º. O art. 7º da Lei nº 6.571/2018, para a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º. Será convidado a participar das reuniões do colegiado, na qualidade de terceiro interessado com direito a voz, um membro representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e um membro representante do Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico de Birigui (CEMADI)."

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de agosto de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.